

LEI Nº 010/2008

“PROÍBE O USO DE APARELHOS DE TELEFONE CELULAR DURANTE AS AULAS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTIAGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º- Fica proibido o uso de aparelhos de telefone celular durante as aulas, nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de Santiago.

Parágrafo único - Os aparelhos de telefone celular deverão permanecer desligados e guardados durante as aulas.

Art. 2º- Fica obrigatória a afixação de aviso nas portas de entrada das salas de aula, alertando os alunos quanto à proibição do uso do telefone celular, com os seguintes dizeres: AVISO. Nos termos da Lei Municipal nº.010/2008, fica proibido o uso de telefone celular durante a aula, devendo permanecer desligado e guardado.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 06 DE FEVEREIRO DE 2008.

Júlio César Viero Ruivo

Vice-Prefeito Municipal no Exercício do Cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 06 / 02 / 2008

Leandro Menezes Simões
Secretário de Administração